



PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 01/06/11

Moacyr
Iramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica em informar aos clientes a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras e sódio, bem como o valor calórico e nutricional de cada alimento comercializado.

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e similares que comercializam alimentos no território do Distrito Federal, obrigados a informar a seus clientes, a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras e sódio, bem como o valor calórico e nutricional dos alimentos comercializados.

Parágrafo único – As informações de que trata o caput deste artigo deverão estar dispostas em tabelas e afixadas em locais de fácil visualização pelo público, com destaque e nitidez nos locais de venda, em painéis frontais para os clientes ou impressas em embalagens, quando houver, cardápios ou folhetos.

Art. 2º O descumprimento desta lei ensejará ao infrator multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

I – a multa estabelecida será anualmente corrigida pelo Índice nacional de Preços ao consumidor - INPC ou por índice que o substitua.

Art. 3º O órgão encarregado da fiscalização da presente lei será determinado pelo Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Esta norma dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica em informar aos clientes a quantidade de carboidratos, proteínas,

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 362 / 2011
Fls. Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 26/Mai/2011 10:47 CBS/PS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

gorduras e sódio, bem como o valor calórico e nutricional de cada alimento comercializado.

A Organização Mundial de Saúde - *OMS* - estima que até o ano de 2020, as doenças não transmissíveis serão responsáveis por mais de 70% dos casos de morbidade, doença esta que resultam progressivamente do regime alimentar e do modo de vida, associado ao comportamento da pessoa. Este último componente, entretanto, constitui apenas uma parte do problema, sendo certo que as questões nutricionais, como a obesidade, são as que diretamente se encontram mais ligadas a má nutrição, em especial em face a falta de informações sobre a quantidade de carboidrato, gorduras, sódio, valor calórico e nutricional de cada alimento.

Segundo estudos realizados pela Universidade da Califórnia, nos Estados Unidos, as crianças e adolescentes obesos têm saúde tão frágil quanto aquelas portadoras de câncer. No Brasil, 40% da população estão acima do peso, tornando tão grave a situação que a obesidade já é considerada tão grave quanto a desnutrição.

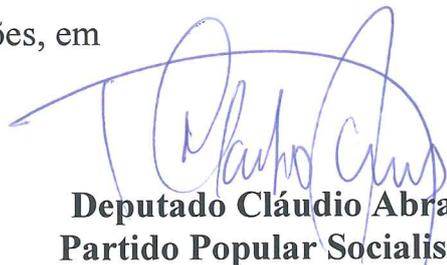
Em nosso País, o que vem sendo promovido em especial pelas grandes redes de fast food não é efetivamente o mais saudável, servindo, contudo, para incentivar o aumento no consumo de refrigerantes, salgadinhos e outros alimentos com grande quantidade de gordura e sódio, entre outras, fazendo com o que brasileiro tenha hoje uma alimentação que caminha para o perfil norte-americano, onde aproximadamente 55% da população têm excesso de peso.

A realidade que ora se apresenta tem levado o Governo Federal a gastar 1,5 bilhão por ano em função de problemas como obesidade, um dos principais desencadeadores de doenças cardíacas, diabetes, hipertensão e diversos tipos de câncer.

De tal sorte, com a finalidade de ao menos se minimizar os problemas relacionados a saúde que advém da péssima qualidade da alimentação, nada mais justo do que se determinar que os comerciantes do ramo para que passem a informar a seus clientes, a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras e sódio, bem como o valor calórico e nutricional dos alimentos comercializados, como aliás, já proposto em outros Estados da Federação e no próprio Congresso Nacional.

Por tais razões concito os meus nobres pares a votar favoravelmente pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Cláudio Abrantes
Partido Popular Socialista

